

PARECER Nº 156/2026

COMISSÃO DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Processo: 29.276/2025

Autoria: Vereadora Paula Calil

Assunto: Projeto de Lei que: “**DECLARA O PIXÉ CUIABANO E SEU MODO DE FAZER COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Paula Calil, que visa declarar o pixé como patrimônio cultural de natureza imaterial do Município de Cuiabá.

Sustenta a propositura que o Pixé Cuiabano, também denominado paçoca cuiabana, é uma iguaria tradicional da culinária mato-grossense, especialmente associada à identidade cultural de Cuiabá. Elaborado a partir de milho torrado e moído, acrescido de açúcar e canela, trata-se de alimento de preparo simples, porém dotado de significativo valor histórico e simbólico. Suas origens remetem a influências indígenas e africanas, o que reforça seu papel como expressão da formação cultural local.

Presente no cotidiano da população, em especial em feiras e mercados, como o tradicional Mercado do Porto, o Pixé integra a memória gastronômica cuiabana e constitui patrimônio imaterial transmitido entre gerações. Sua valorização contribui para a preservação das tradições regionais, fortalecendo a identidade cultural e o sentimento de pertencimento da comunidade cuiabana.

O processo recebeu parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR –, que opinou pela aprovação da matéria.



Cumpre salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, cabendo a esta Comissão apenas a apreciação do mérito, isto é, da oportunidade e conveniência da proposição.

É a síntese do necessário

II - DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propósito das atribuições da Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico, estabelece o Regimento Interno desta Augusta Casa, Resolução nº 008, de 15 de dezembro de 2016, que compete ao referido colegiado apreciar matérias relativas à proteção, preservação, promoção e valorização dos bens culturais, materiais e imateriais do Município, bem como analisar proposições que versem sobre a memória histórica, as tradições e a identidade cultural de Cuiabá, senão vejamos:

Art. 55-B Compete à Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico:

I - dar parecer em todas as proposições e assuntos concernentes ao desenvolvimento artístico e cultural;

II - executar as políticas e as ações culturais do município;

III - promover o planejamento e fomento junto ao executivo das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio histórico e cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura.”

O parecer de mérito tem por finalidade avaliar o conteúdo da proposição sob a ótica da relação entre custos e benefícios, dos efeitos positivos e negativos decorrentes de sua implementação, dos eventuais encargos impostos aos cidadãos e, sobretudo, da relevância social da matéria. Trata-se, portanto, de análise voltada à verificação da conveniência e



oportunidade da iniciativa legislativa, considerando o interesse público como parâmetro central.

No âmbito dessa avaliação, considera-se que um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico é apto a produzir resultados que atendam à finalidade pretendida, contribuindo para a promoção do bem-estar coletivo, para a preservação de valores sociais relevantes ou para o fortalecimento de políticas públicas de interesse da comunidade.

Sob essa perspectiva, o presente Projeto de Lei revela-se de inegável pertinência social, uma vez que busca reconhecer o Pixé Cuiabano como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cuiabá. A medida alinha-se às diretrizes de proteção e valorização dos bens culturais previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas políticas públicas de salvaguarda do patrimônio imaterial, que compreendem práticas, saberes, expressões e tradições que compõem a identidade de um povo.

O Pixé, enquanto iguaria tradicional profundamente enraizada na história e nos costumes da população cuiabana, representa mais do que um alimento típico: constitui-se em símbolo da memória coletiva, expressão viva da herança indígena e africana que moldou a formação cultural da cidade. Sua presença constante em feiras, mercados e celebrações populares, especialmente no tradicional Mercado do Porto, demonstra sua relevância como elemento agregador e como referência identitária.

A proteção formal desse bem cultural contribui para:

- preservar tradições e saberes populares, evitando seu esquecimento ou descaracterização;
- fortalecer o sentimento de pertencimento da comunidade cuiabana;
- estimular ações educativas e culturais voltadas à valorização da memória local;
- promover a diversidade cultural, em consonância com os princípios constitucionais;
- impulsionar o turismo cultural, gerando benefícios sociais e econômicos.

Importante destacar que a proposição não gera custos ao erário, tampouco impõe encargos aos cidadãos, tratando-se de medida de natureza declaratória e de reconhecimento



simbólico, com elevado potencial de impacto cultural positivo.

Diante desse conjunto de elementos, conclui-se que a iniciativa é plenamente oportuna e conveniente, atendendo ao interesse público e contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural de Cuiabá.

Assim, esta Comissão opina pela aprovação da proposta, por considerá-la adequada, meritória e alinhada às políticas de preservação do patrimônio cultural imaterial do Município.

III - VOTO

O VOTO DO RELATOR É PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 10 de março de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370038003100320031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Maria Avalone** em 10/03/2026 10:52

Checksum: 4187CE298611367A9F0FF31F5F9E857EB4A6371783FA6BFB5C33313CB214D31A

